

LEI Nº 845/97

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º) - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que regulamentará o processo, tudo fiscalizado pelo Ministério Público.

ARTIGO 2º) - A escolha de que trata o artigo 1º será feita através do voto secreto de dois representantes de cada uma das entidades governamentais, de classes, sindicatos e comunitárias nele representadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades mencionadas no caput deste artigo, devem atender aos seguintes requisitos:

I - ser cadastrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente;

II - ter personalidade jurídica própria;

III - apresentar atestado de funcionamento regular emitido por autoridade civil dos poderes Executivo e Judiciário;

IV - constar do Regimento Interno e/ou Estatuto que a entidade presta serviço à criança e ao adolescente;

V - ter sede no Município de Imperatriz - MA.

ARTIGO 3º) - As inscrição dos candidatos a membro do Conselho Tutelar serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive por procuração pública, sempre individuais, proibida a vinculação político-partidária.

ARTIGO 4º) - Os candidatos a membros do Conselho Tutelar deverão preencher os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no município há mais de um ano;

IV - ter concluido o 2º grau e/ou curso superior;

V - ter sido aprovado em teste prévio de conhecimento sobre

legislação pertinente à criança e adolescente,





ARTIGO 5°) - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será precedido de publicação de edital, com prazo mínimo de oito dias, em jornal de maior circulação da cidade.

ARTIGO 6°) - Terminado o prazo de inscrição, novo edital será publicado informando o nome dos candidatos inscritos para recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, seguido de decisão final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 7°) - É vedada a propaganda dos candidatos, nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

ARTIGO 8º) - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará em sua sede o nome dos candidatos e numero de votos recebidos, considerando-se eleitos membros efetivos, os cinco candidatos mais votados, e suplentes, os outros cinco pela ordem de classificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo empate na quinta colocação será escolhido membro efetivo o candidato mais idoso. Persistindo o empate o escolhido será o candidato que tiver maior pontuação no teste prévio de legislação. Igual critério será utilizado no desempate eventual da quinta vaga de suplente.

ARTIGO 9°) - A nomeação dos membros do Conselho Tutelar será feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a posse se dará no dia seguinte ao término do mandato dos antecessores.

ARTIGO 10) - O Conselho Tutelar funcionará no horário das 08:00 às 12:00 - 14:00 às 18:00 horas, com escala dos Conselheiros, em plantões noturnos, bem como aos sábados, domingos e feriados, para atender queixas, reclamações e denúncias urgentes.

Glaber





ARTIGO 11) - O trabalho executado pelo Conselho Tutelar não gera vínculo empregatício com a municipalidade. Não é regido pelas leis trabalhistas. Sua função relevante é regida por norma geral federal (o Estatuto). Lei municipal deve prever no orçamento, recursos para manutenção do Conselho e a remuneração dos Conselheiros.

ARTIGO 12) - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será fixada pelo Poder Executivo considerando as disponibilidade do Tesouro Municipal.

ARTIGO 13) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 658/91, 659/91 e 688/93.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, AOS 24 DE NOVEMBRO DE 1997, 176º DA INDEPENDÊNCIA E 109º DA REPÚBLICA.

ILDON MARQUES DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

